



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO Nº 254-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de janeiro de 2016.**

**APROVA O PROGRAMA DE BOLSA  
AUXÍLIO À QUALIFICAÇÃO PARA  
SERVIDORES DO IFRR, EM CURSOS DE  
GRADUAÇÃO E EM PROGRAMAS DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE  
ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E  
DOUTORADO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 73/2015 da Conselheira Relatora, constante do Processo nº 23231.000557.2014-36 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 4 de dezembro de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação para Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em cursos de graduação e programas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, conforme anexo.

Art. 2.º Ficam revogadas as Resoluções n.º 016 -CONDIR/CEFET-RR/2003, de 17/12/2003, n.º 051-CONDIR/2006, de 16/10/2006, n.º 0128-CONSELHO SUPERIOR, de 3/4/2013, e n.º 151-CONSELHO SUPERIOR, de 10/3/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2016.

  
**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 254-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de janeiro de 2016**

**Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação para Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em cursos de graduação e em programas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA AUXÍLIO À QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1.º** A finalidade do Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação para Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é prestar auxílio financeiro aos servidores inseridos nos programas de qualificação em cursos de graduação e nos programas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 2.º** Este programa também visa a estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa Auxílio à Qualificação dentro da autonomia administrativa e financeira do IFRR.

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos objetivos do programa, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos na Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR.

**Art. 3.º** São objetivos do programa:

**I** – Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica e profissional.

**II** – Considerar integralmente a Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR, bem como o Plano Anual de Capacitação e Qualificação do IFRR.

**§ 1.º** O Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação, como parte integrante da Política de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR, será financiado com recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio da ação Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

**§ 2.º** A dotação orçamentária a ser aplicada no Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação será anualmente definida na proposta orçamentária pelos campi e pela Reitoria.

**§ 3.º** A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) será responsável pela elaboração de edital semestral para a concessão das bolsas.

**§ 4.º** O edital fixará o número de bolsas, que ficará vinculado à disponibilidade orçamentária semestral.

**§ 5.º** O orçamento destinado à concessão de novas bolsas será rateado, preferencialmente, da seguinte forma:

- a) 40% para o pagamento das bolsas em nível de doutorado;
- b) 30% para o pagamento das bolsas em nível de mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- c) 20% para o pagamento das bolsas em nível de especialização;
- d) 10% para o pagamento das bolsas em nível de graduação.

§ 6.º Os campi poderão promover o rateio dos percentuais de acordo com sua demanda em cada nível.

**Art. 4.º** São modalidades de Bolsa Auxílio à Qualificação:

I – Modalidade I: participação em cursos de graduação com o pagamento sendo feito semestralmente, no valor de 20% de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para mestrado pela Capes, conforme Portaria/Capes – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais.

II – Modalidade II: participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com o pagamento sendo feito semestralmente, no valor de 30% de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para mestrado pela Capes, conforme Portaria/Capes – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais.

III – Modalidade III: participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, com o pagamento sendo feito semestralmente, no valor de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para mestrado pela Capes, conforme Portaria/Capes – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais.

IV – Modalidade IV: participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, com o pagamento sendo feito semestralmente, no valor de duas bolsas e meia, tendo como referência o valor pago para doutorado pela Capes, conforme Portaria/Capes – valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no País para os programas tradicionais.

V – Auxílio Tese/Dissertação: será pago aos servidores que, ao ingressarem neste programa, se encontrem em fase de elaboração de dissertação ou tese, sendo um crédito único com valor igual aos incisos III e IV, respectivamente, não havendo nenhuma hipótese de renovação/prorrogação ou nova solicitação do auxílio dentro do mesmo nível.

**Parágrafo único.** As modalidades de bolsa não são cumulativas.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5.º** O órgão responsável pela gestão do Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação é o setor de Gestão de Pessoas de cada unidade do IFRR, ao qual compete o planejamento, a execução, o controle e a avaliação.

**Art. 6.º** O Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação dos Servidores será informado anualmente pelo setor de gestão de pessoas de cada unidade, em seu Plano Anual de Trabalho (PAT), levando-se em conta o Plano Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Docentes e Técnicos Administrativos, os objetivos estratégicos do IFRR e as necessidades de capacitação de recursos humanos que possam surgir.

**Art. 7.º** A iniciativa da participação nas atividades de qualificação poderá ser da instituição ou do servidor.

**Parágrafo único.** No caso de iniciativa da instituição, deverá haver concordância explícita do servidor.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8.º** Critérios de participação inerentes aos técnicos administrativos e docentes:

I – Ser servidor do quadro efetivo do IFRR;

II – Inscrever-se no Edital do Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação para Servidores do IFRR;

III – Comprovar, por meio de declaração, que não recebe nenhuma outra bolsa de auxílio à qualificação;

IV – Assinar Termo de Compromisso e ou de Responsabilidade por meio do qual se comprometerá, entre outros pontos, a permanecer no IFRR por igual período de recebimento da bolsa.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9.º** O servidor interessado em participar do Programa Institucional de Bolsa Auxílio à Qualificação deverá observar os critérios de participação definidos no Art. 8.º deste regulamento e inscrever-se em edital lançado pela DGP, obedecendo às regras nele estabelecidas.

**Art.10.** O setor de gestão de pessoas de cada unidade analisará as inscrições dos servidores, sendo o resultado preliminar e oficial-divulgado pela DGP.

I – A análise das inscrições levará em consideração as regras definidas neste Regulamento, a ficha funcional do servidor, a Política e o Plano Anual de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFRR, bem como a documentação apresentada no ato da inscrição.

II – Somente serão contemplados os servidores participantes de cursos que atendam ao Plano Anual de Capacitação e Qualificação de sua unidade de lotação.

**Art. 11.** O pagamento da Bolsa Auxílio à Qualificação será autorizado para o servidor que ainda não for portador da titulação objetivada no curso pretendido ou para o servidor que já seja portador da titulação objetivada, desde que decorridos os prazos abaixo especificados, a contar da data da emissão do diploma/certificado do curso:

a) Graduação: 60 meses;

b) Especialização: 18 meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- c) Mestrado: 24 meses;
- d) Doutorado: 48 meses.

**Art. 12.** Não poderá receber a Bolsa Auxílio à Qualificação o servidor já contemplado em outros Programas de Bolsa Auxílio à Qualificação custeados com recurso público.

**Parágrafo único.** Caso seja identificado que o servidor recebe ou recebeu outra Bolsa Auxílio à Qualificação, simultaneamente à sua participação neste programa, ele deverá devolver os valores já recebidos do IFRR e será automaticamente excluído do programa.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 13.** Os servidores técnico-administrativos e docentes inscritos serão selecionados de acordo com os critérios abaixo e pontuados conforme Tabela de Pontuação constante no Anexo I:

- a) Servidor que não possua a titulação pretendida ou superior;
- b) Participação em comissões institucionais;
- c) Maior tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Ensino.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será dada prioridade ao servidor que não possua a titulação pretendida ou superior. Persistindo o empate, será contemplado o servidor com maior idade.

## **CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DA BOLSA**

**Art. 14.** O recebimento de bolsa ficará limitado da seguinte forma:

I – Para as Modalidades I e II, será considerada a quantidade de semestre regular necessária para a conclusão do curso, a partir do ingresso no programa, comprovada por meio de documento oficial da instituição de ensino, a contar da data de ingresso no curso.

II – Para a Modalidade III, será considerada a quantidade de quatro semestres para a conclusão total do curso, conforme padrão Capes, comprovada por meio de documento oficial da instituição de ensino, a contar da data de ingresso no curso.

III – Para a Modalidade IV, será considerada a quantidade de oito semestres para a conclusão total do curso, conforme padrão Capes, comprovada por meio de documento oficial da instituição de ensino, a contar da data de ingresso no curso.

**Parágrafo único.** Para servidores que estiverem com o curso em andamento, em qualquer uma das modalidades, serão pagas somente as bolsas referentes aos semestres necessários para a finalização do curso, considerando a data de ingresso e o tempo para conclusão do curso, conforme estabelecido nos incisos de I a III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 15.** O pagamento de Bolsa Auxílio para cursos de pós-graduação no exterior obedecerá aos critérios estabelecidos nesta resolução, bem como as regras do Regulamento Geral para Afastamento de Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), para Missão Oficial ou Estudo no Exterior.

**Parágrafo único.** O servidor deverá revalidar o diploma no Brasil, até o prazo de 24 meses, a contar da data de conclusão do curso, sob pena de devolução das bolsas recebidas durante o programa.

**Art. 16.** O servidor que julgar necessário transferir-se de instituição deverá:

I – Apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação justificativa por escrito da mudança;

II – Apresentar toda a documentação, com as informações da nova instituição, exigida no edital vigente de Bolsa Auxílio à Qualificação, para juntada no processo;

III – Obedecer aos objetivos e critérios especificados nesta resolução.

§ 1.º O servidor que se encontrar na situação descrita neste artigo terá que passar novamente por processo de análise da concessão de bolsa, podendo esta ser ou não deferida.

§ 2.º Em caso de indeferimento da permanência do servidor no programa, em virtude da solicitação de transferência de instituição, de que trata o parágrafo anterior, o servidor deverá devolver integralmente os valores de bolsas pagas pela instituição.

§ 3.º Em caso de deferimento da solicitação de transferência de instituição, a quantidade de concessões de bolsas será somada à já recebida pelo servidor no curso anterior, limitado ao estabelecido no art. 14.

**Art. 17.** O servidor que, em qualquer tempo, desistir ou for desligado do curso terá a bolsa cancelada, comprometendo-se a devolver os valores já recebidos.

§ 1.º Excepcionalmente, em caso de trancamento do curso por motivo fortuito, devidamente comprovado, o servidor poderá requerer a interrupção do recebimento da bolsa.

§ 2.º O requerimento, acompanhado de seus documentos comprobatórios, será analisado por comissão instituída pela autoridade superior competente da respectiva unidade de lotação, a qual deverá elaborar parecer conclusivo no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3.º Em caso de parecer favorável, a interrupção não poderá exceder o prazo de seis meses, sob pena de ter a bolsa cancelada.

§ 4.º Decorrido o prazo e comprovada a impossibilidade de retorno do servidor ao curso, a comissão avaliará e emitirá parecer quanto a devolução ou não de valores recebidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**Art. 18.** Em caso da não conclusão do curso no prazo especificado no Art. 14, o servidor deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas de sua respectiva unidade de lotação a prorrogação do prazo para a finalização do curso, não havendo pagamento de bolsas nesse período de prorrogação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo especificado no art. 11, o servidor poderá solicitar prorrogação, desde que justificada, não podendo o prazo ultrapassar 18 meses para comprovar a conclusão do curso, caso contrário o servidor deverá devolver integralmente os valores de bolsas pagas pela instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação deverá assegurar aos servidores igualdade de oportunidade.

**Art. 20.** As situações não previstas nesta Resolução deverão ser resolvidas mediante entendimento entre o servidor e o gestor máximo da unidade na qual está lotado, cabendo recurso ao Conselho Superior.

**Art. 21.** Todos os servidores que participarem do Programa de Bolsa Auxílio à Qualificação ficarão obrigados a promover o repasse das informações e dos conhecimentos recebidos, por meio de eventos programados em acordo e sob a coordenação do Setor de Gestão de Pessoas de cada unidade.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.